

Art. 1º A Juíza de Direito Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo, titular da 1ª Vara Cível, fica designada para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Lagoa Santa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO – GENOT

EDITAL Nº 1/CGJ/2024

Divulga a abertura de inscrições para delegatários dos serviços extrajudiciais do Estado de Minas Gerais interessados na assunção da interinidade do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

FAZ PUBLICAR O PRESENTE EDITAL:

Os delegatários interessados poderão se candidatar para assumir a interinidade do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte-MG, na forma dos arts. 70, 71 e 71-A do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 149, de 30 de agosto de 2023.

A manifestação de interesse deverá ser realizada pelo próprio delegatário, por meio do formulário disponível no link <https://forms.gle/7zhCJovB9mLTPJYf9>, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da publicação do presente edital.

Não poderão ser designados para a assunção de interinidade da serventia vaga, os delegatários que:

- tenham pendência junto ao fundo especial do tribunal respectivo relacionado ao recolhimento de Taxa de Fiscalização Judiciária, de excedente ao teto remuneratório dos interinos ou de multa administrativa disciplinar;
- possuam, nos últimos cinco anos, penalidade administrativa anotada em sua ficha funcional;
- possuam apontamentos negativos relevantes e reiterações de itens em suas atas de inspeções e correções;
- estejam em atraso com prazos de saneamento de faltas ou irregularidades fixados nas inspeções ou correções;
- possuam pendências na alimentação dos dados dos sistemas eletrônicos nacionais de notas e de registro, já exigidas pelas autoridades competentes.

A designação do delegatário para atuar como interino não poderá recair sobre cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado com função correccional na região da serventia vaga, com inclusão de integrantes da respectiva Corregedoria-Geral de Justiça.

O delegatário selecionado deverá apresentar plano de gestão para a administração concomitante da serventia onde é titular e da serventia para a qual pretende a interinidade, informando como será realizado o meio de transporte entre uma serventia e outra, a duração do deslocamento, a frequência presencial nas serventias, a forma de comunicação com os colaboradores e os usuários, assim como outras informações relevantes.

Não poderão se candidatar os delegatários que possuem a especialidade notarial, nos termos do §3º do art. 300-N da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001.

Belo Horizonte, 1º de novembro de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PORTARIA Nº 10.004/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que ficou consignado no processo nº 0214397-64.2024.8.13.0596, resolve revogar § 3º, do artigo 3º, da Portaria